



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89)3488 -1114

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**

A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, por meio da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004/2024 do dia 02 de janeiro de 2024, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, que realizará no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, situada Praça Estácio de Almeida, nº 20, Centro, Jacobina do Piauí – PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo Menor Preço Global, conforme disposições a seguir:

DADOS DO CERTAME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
VALOR ESTIMADO: R\$ 288.579,89 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).
DATA DE REALIZAÇÃO: 17 de maio de 2024.
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 17 de maio de 2024.
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até 14 de maio de 2024 às 08:00 hrs para o endereço eletrônico: cpljacobinapiaui@outlook.com.
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: das 08:00 h às 13:00 h, na sede da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, localizada na Praça Estácio de Almeida, nº 20, Centro, Jacobina do Piauí – PI, ou através do endereço eletrônico cpljacobinapiaui@outlook.com.

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI”.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil e pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições do Art. 15 e correlatos da Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável, e os quesitos de credenciamento e habilitação, dispostos neste Edital.

2.2 Não poderão participar deste certame, ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas que se enquadrarem nos quesitos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições a seguir:

2.2.1 Empresas que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

2.2.2 Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Estado do Piauí.

2.2.3 Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 Pessoa física, mesmo que em grupo.

2.2.5 Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89)3488 -1114

contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), conforme Decreto Estadual nº 14.580/2011.

2.2.6 Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

2.2.7 As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.2.8 A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 Cópia atualizada do CNPJ validade 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

3.1.2 Tratando-se de REPRESENTANTE LEGAL: o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura;

3.1.3 Tratando-se de PROCURADOR: a procuração por instrumento público, da qual constem poderes específicos para assinar documentos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.4 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

3.2 O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

3.4 Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, deverão protocolar requerimento junto ao Setor de Licitações, juntamente com os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação, Cartão CNPJ atualizado.

3.5 Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006. Esta Declaração deverá ser firmada por contador, e vir acompanhado da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado com validade de 90 (noventa) dias da sua emissão. Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes.

### **CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório de notas, bem como pela Agente de Contratação e seus pares, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento. Sendo cópias não autenticadas em cartório de notas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto.

4.2 Os documentos extraídos da internet deverão ser apresentados em vias originais, bem como sua autenticidade, ainda sendo objeto de verificação por parte da Agente de Contratação e seus pares.

4.3 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender todas as disposições deste Edital.

4.4 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

4.5 Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel:(89)3488 -1114

4.6 Todos os documentos e elementos contidos nesta proposta (ENVELOPE 01 e ENVELOPE 02) deverão ser apresentados em envelopes fechados.

4.7 No sobrescrito de cada envelope a LICITANTE mencionará:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

À Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de XXXXXX

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2024

SESSÃO DE ABERTURA: XX de XXX de 2024 às XX:XX horas RAZÃO

SOCIAL DA LICITANTE:

ENVELOPE Nº 02 –DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de XXXXXX

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2024

SESSÃO DE ABERTURA: XX de XXX de 2024 às XX:XX horas RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

4.8 Para habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados, o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital em todas as suas cláusulas e condições, bem como a documentação relativa à documentação constante do Capítulo VI, do presente edital.

## CAPÍTULO V – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

5.1 O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os documentos elencados neste item, além da proposta propriamente dita, apresentada em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo responsável da empresa e engenheiro responsável pela obra (sob pena de desclassificação na ausência das assinaturas), com a respectiva identificação do subscritor;

6.1.1 Valor unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, conforme modelo ANEXO I –

PROPOSTA DE PREÇOS, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária;

a) No preço proposto deverão estar incluídos todos encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados, de tal sorte que o montante proposto será a única e completa remuneração a ser paga pela execução completa dos serviços;

b) Os preços ofertados, por força da legislação vigente, deverão permanecer fixos e irrevogáveis, durante a vigência do instrumento de contrato decorrente da presente licitação;

5.1.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da mesma;

5.1.3 Deverá ser apresentada carta proposta comercial conforme modelo apresentado no ANEXO I, sendo que a não apresentação deste, não motivará a desclassificação da licitante;

5.1.4 Orçamento detalhado da obra em planilha, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa, contemplando todos os insumos básicos necessários à execução dos serviços, e a devida composição dos preços, sob pena de desclassificação.

5.1.5 Cronograma Físico Financeiro, nos termos do art. 39, inciso I, alínea 'a' da Lei 14.133/2021; 5.1.6 Não se



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89)3488 -1114

admitirá proposta que apresente valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto, nos termos do art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021;

5.1.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o Art. 59 da Lei 14.133/2021;

5.1.8 A licitação ocorrerá sem lances, justificando-se, assim, a previsão do Art. 17, § 1º, da referida lei, tendo em vista os princípios do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1 Para se habilitarem à presente CONCORRÊNCIA, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

6.2.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

6.2.3 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.2.4 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

6.2.5 Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCE do Estado do Licitante, da empresa e dos sócios/empresário;

6.2.6 Certidão de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU, da empresa e dos sócios/empresário;

6.2.7 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e dos sócios/empresário;

6.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021, validade 90 (noventa) dias após a emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

6.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

6.3.7 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

6.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

6.3.7 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

6.4.1 Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado do Piauí, com suas anuidades devidamente quitadas e com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação. Em se tratando de licitante de outro Estado, comprovar visto ou protocolo do CREA-PI, nos termos do art. 67, inciso V da Lei 14.133/2021;



6.4.2 Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente na área de Engenharia Civil, nos termos do art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021;

6.4.5 Declaração de que visitou o local onde serão executadas as obras e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI da Lei 14.133/2021;

#### 6.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art.

69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.3 Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.7 Quanto a verificação da capacidade econômico-financeira os licitantes deverão apresentar índice de liquidez corrente igual ou maior que 1 (um), em atendimento ao art. 31, § 1º, conforme Decisão 217/2002-TCU – Plenário. Como exigência imprescindível para sua habilitação através de documentos emitido com o selo e assinatura do profissional contábil.

6.5.8 As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e estar devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista e Etiqueta DHP afixada na peça contábil.

6.5.9 Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Financeiras, a Análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.10 Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com os resultados iguais ou maiores que um ( $\geq 1$ ), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas.



## CAPÍTULO VII – DO PROCESSAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.1 No local, dia e hora fixados neste Edital, serão iniciados os trabalhos, lendo a Agente de Contratação, os objetivos da licitação.
- 7.2 Em seguida, será iniciado o CREDENCIAMENTO e solicitado pela Agente de Contratação, a credencial de cada representante legal das empresas proponentes, onde serão recebidos os ENVELOPES Nº 01 e Nº 02 dos concorrentes, os quais serão rubricados pelos presentes.
- 7.3 Encerrada a fase de credenciamento dos representantes, serão abertos o ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, na presença de todos os concorrentes, cujos documentos serão examinados e rubricados pela Agente de Contratação e seus pares e pelos representantes, permanecendo fechados e lacrados o ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, até a conclusão da fase de julgamento.
- 7.4 Dessa reunião será lavrada Ata Circunstanciada, na qual constem todas as ocorrências verificadas, fatos consignados e que exijam registro.
- 7.6 Os envelopes de habilitação das licitantes desclassificadas serão devolvidas intactas aos respectivos proponentes, mediante protocolo, após 90 (noventa) dias.
- 7.7 A fim de facilitar o exame da documentação dos ENVELOPES Nº 01 e Nº 02, a Agente de Contratação solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, seja na sequência solicitada pelo Edital, que tenha suas folhas numeradas seguidamente e que na parte externa de cada pasta seja colocada etiquetas indicativas do seu conteúdo.

## CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

- 8.1 Competirá a Agente de Contratação e seus pares, proceder ao julgamento e à classificação das propostas. No julgamento das propostas classificadas, será utilizado o critério de Menor Preço GLOBAL, sendo considerada vencedora aquela mais vantajosa para a Administração, que atendendo a todos os requisitos do Edital, ofereça o menor preço exequível apurado, e classificando-se as demais por ordem crescente dos valores apresentados;
- 8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o Art. 59 da Lei 14.133/2021;
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido para contratação, sendo este fixado em R\$ 288.579,89 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos);
- 8.4 É facultado a Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.
- 8.5 A Agente de Contratação e seus pares poderão suspender a sessão a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados para prosseguimento do processo licitatório.
- 8.6 O não comparecimento de qualquer das licitantes às reuniões marcadas pela Agente de Contratação, não impedirá a realização da mesma.
- 8.7 Ocorrendo empate, a Agente de Contratação e seus pares procederão conforme o Art. 60 da Lei 14.133/2021, salvo regulamentação em lei específica de tratamento diferenciado (LC 123/2006).

## CAPÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Proclamando o resultado final da licitação, publicar-se-á o resultado, e posteriormente o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município de Jacobina do Piauí, para seu parecer final, que encaminhará a autoridade superior, para homologação e adjudicação.
- 9.2 Após o julgamento realizado pela Agente de Contratação e seus pares, a autoridade superior poderá:
- 9.2.1 Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;
  - 9.2.2 Homologar o resultado, conferindo eficácia à Adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;
  - 9.2.3 Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;
  - 9.2.4 Revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado o ocorrido depois de



instaurada à competição.

9.3 Na hipótese em que a empresa adjudicatária venha a decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá convidar as empresas na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, inclusive quanto ao preço, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação que deverá ser aplicada à empresa licitante adjudicatária.

9.4 A empresa adjudicatária que, convocada a assinar o termo de contrato no prazo de validade de sua proposta, vier a desistir de assinar o mesmo, lhe será atribuída à penalidade de suspensão temporária de licitar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de recurso, com efeito, devolutivo.

9.5 Os atos de homologação e da contratação serão publicados.

## CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

### 10.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

10.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [cpljacobinapiaui@outlook.com](mailto:cpljacobinapiaui@outlook.com), até às 08:00 (oito horas) horas, no horário oficial de Brasília/DF.

10.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 10.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 10.2 DOS RECURSOS:

10.2.1 Das decisões proferidas pela Agente de Contratações e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no tópico 18.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

### 10.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

10.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do Art. 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89)3488 -1114

11.2.3 Impedimento de licitar;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Na aplicação de sanções previstas, serão observados os prazos e demais especificações expressas na Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XII – DO CONTRATO**

12.1 O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

12.2 O adjudicatário deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, para assinatura do contrato, cujas cláusulas acham-se definidas na minuta contratual anexa ao presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;

12.3 O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Jacobina do Piauí;

12.4 Nos termos do Art. 89, §2º da lei federal 14.133/2021, poderá o Município de Jacobina do Piauí, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## **CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

13.1.1 Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;

13.1.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí.

## **CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

14.1.1 Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.

14.1.2 Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.

14.1.3 A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

14.1.4 Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

## **CAPÍTULO XV – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, no último dia útil do mês corrente, medição prévia dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89)3488 -1114

trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior, e após aprovação de medição, emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

15.2 Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição previa apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

15.3 A pedido da CONTRATADA, poderá ser antecipada medição em 15 (quinze) dias, se houver justificativa plausível, cujo julgamento e deferimento ficará a critério da CONTRATANTE.

15.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização.

15.5 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

15.6 Juntamente com a primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto a Previdência Social;

15.7 A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes a obra devidamente quitada, conforme determina o art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91, com redação introduzida pela Lei nº 9.032/1995.

## CAPÍTULO XVI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 O presente Edital prevê a repactuação dos preços nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

## CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

17.1 A Contratada ficará obrigada a executar, às suas expensas, os serviços que forem recusados, ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos.

17.2 O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais. 17.3 Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignando-se os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

## CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 500 orçamento geral do Município
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39.00
PROGRAMAS DE TRABALHO: 26.453.0064.2061.0000

## CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As despesas de elaboração das propostas para esta licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não



lhe sendo assegurado reclamar qualquer indenização da Contratante pelas despesas assim praticadas.

19.2 A presente licitação não prevê o pagamento antecipado de despesas de qualquer natureza a título de instalação e mobilização dos serviços.

19.3 Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.4 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.

19.5 A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

19.7 Todas as declarações e comprovações da presente licitação deverão estar em conformidade com edital sob pena de desclassificação e inabilitação.

19.8 Caso o proponente deixe de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital o mesmo será desclassificado automaticamente do processo licitatório sem danos para o Município.

19.9 Das sessões públicas de processamento do Certame serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Agente de Contratação, seus pares e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.

19.10 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

19.11 Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação – habilitação ou propostas” na mesma sessão; em face do exame da habilitação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Agente de Contratação.

19.12 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pela Agente de Contratação e pelos menos dois licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.

19.13 Todos os documentos de habilitação deverão estar numerados e rubricados sob pena de desclassificação e inabilitação.

19.14 Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.

19.15 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma legal, quando couber.

19.16 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato de contrato, sendo posteriormente enviado para reciclagem.

19.17 Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pela Agente de Contratação e seus pares, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

19.18 Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pela Agente de Contratação e seus pares na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

## 25 – DO FORO

25.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina do Piauí, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 26 – INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Minuta do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel:(89)3488 -1114

---

Jacobina do Piauí - PI, 02 de maio de 2024.

---

**Edvarton de Sá Sousa**  
Agente de contratação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel:(89)3488 -1114

---

ANEXO I

EM FORMA DE ARQUIVO





prejudicando o bom andamento dos serviços;

3.6.6 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas; 3.6.7 Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:**

4.1 As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

4.2 As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

4.3 Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4 As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

5.1 O preço global deste contrato é de R\$ XXXXXXXX, referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de XXXXXX.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

6.1.1 O objeto da prestação dos serviços;

6.1.2 O número do processo que deu origem à contratação;

6.1.3 Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada. 6.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

7.1 O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89)3488 -1114

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo para execução dos serviços do objeto no presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2024, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: XX
ELEMENTOS DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROGRAMAS DE TRABALHO: XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Compete à CONTRATADA:

11.1.1 Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

11.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

11.1.4 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;

11.1.5 Manter permanentemente no canteiro de Obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

11.1.6 Executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo e da obra;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89)3488 -1114

---

- 11.1.7 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- 11.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;
- 11.1.9 Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- 11.1.10 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;
- 11.1.11 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;
- 11.1.12 Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- 11.1.13 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- 11.1.14 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;
- 11.1.15 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 11.1.16 Manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de XXXXXX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1 São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no MURAL DA PREFEITURA, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, LICITAÇÕES WEB - TCE/PI E PORTAL DATRANSPARÊNCIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do Art. 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes sanções:

- 13.1.1 Advertência;
- 13.1.2 Multa;
- 13.1.3 Impedimento de licitar;
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação de sanções previstas, serão observados os prazos e demais especificações expressas na Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:**

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89)3488 -1114

---

expressa anuência do Município de XXXXXX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

16.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- 16.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- 16.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- 16.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- 16.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;
- 16.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato; 16.1.7 A rescisão contratual poderá ser determinada:
  - a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei nº 14.133/2021;
  - b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:**

17.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- 17.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- 17.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- 17.1.4 a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

18.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulistana, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

XXXXXX, data da assinatura do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel:(89)3488 -1114

---

---

Prefeitura do Município de XXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXX  
CONTRATADA